

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços supra;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa consultada atende aos interesses desta administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da DISPENSA de processo licitatório para contratação, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite; e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 006/2015.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório os serviços ou fornecimento a serem prestados pela Empresa **B R DE ALBUQUERQUE CRUZ - ME no CNPJ 22.467.447/0001-08**, para Contratação de pessoa jurídica para os serviços de bufe executados para a câmara municipal no coquetel da Sessão Solene de abertura dos trabalhos Legislativos do 2º Semestre do ano de 2015, que será realizado no dia 04/08/2015, pelo critério menor preço e melhor atendimento aos interesses da Administração Pública, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas referentes aos serviços do objeto deste Despacho, orçada em R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), empenhadas no exercício de 2015, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Poder Legislativo

Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Determinar à Setor Financeiro a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Urucará (AM), 31 de julho de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES

Presidente

Publicado por:

Bruno da Silva Alves

Código Identificador:11C4C639

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 022 /2015/GAB/PREF**

ONDE SE LER: Excelentíssimo senhor, **RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MAGALHÃES, MD. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE URUCURITUBA/AM**

LEIA-SE: Excelentíssimo senhor, **PEDRO AMORIM ROCHA, PREFEITO DE URUCURITUBA/AM**

Publicado por:

Kézia Kellem Fernandes Vieira

Código Identificador:DF05F63E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 111/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 - ANEXO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO2016	
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: AMATURÁ EM DESENVOLVIMENTO			
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do municipal fomentando o turismo e incentivando o desenvolvimento da indústria e do comércio .			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Incentivo à Indústria e ao Comércio	Ação Realizada	Unidade	2
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO2016	
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO			
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Construção, Ampliação e/ou restauração de Unidades de Saúde	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Encargos com Assistência a Saúde de Carentes	Pessoa Atendida	Unidade	4.500
Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	Pessoa Beneficiada	Unidade	4.500
Reforma e Conservação de Unidades de Saúde	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO2016	
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS			
OBJETIVO: Assegurar a Assistência à População do Indígena do Município.			
PUBLICO ALVO: População Indígena			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Implementação de Ações de Assistência aos Povos Indígenas	Ação Realizada	Unidade	2
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO2016	
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO COMUNITÁRIA			
OBJETIVO: Assegurar a Assistência Social à População do Município.			
PUBLICO ALVO: População Municipal			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Encargos com Assistência Social para Carentes	Pessoa Beneficiada	Unidade	200
Encargos com os Programas de Assistência Social	Pessoa Atendida	Unidade	200
Implantação de Infra-Estrutura para Atividade de Assistência Social	Unidade Construída/Ampliada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO2016	
PROGRAMA FINALÍSTICO			

PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.			
PUBLICO ALVO: Gestores Públicos Municipais			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Construção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Área Construída/Ampliada	Metro Quadrado	0
Manutenção da Câmara Municipal	Unidade Reformada/Ampliada	Unidade	0
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
LDO2016			
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL			
OBJETIVO: Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e do lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais			
PUBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos do município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Encargos com Eventos Culturais no Município	Evento Realizado	Unidade	5
Implantação de Infra-Estrutura de Esporte e Lazer	Infra-Estrutura Implantada	Unidade	1
Implantação de Infra-Estrutura para Espaços Culturais	Infra-Estrutura Implantada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
LDO2016			
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.			
PUBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades Educacionais de ensino Infantil	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	2
Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	430
Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
LDO2016			
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: MORAR MELHOR - AMATURÁ			
OBJETIVO: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	6
Abertura, Drenagem, Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	20
Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Município	Km de Linha de Transmissão Ampliado e/ou Implantado	Unidade	5
Ampliação e/ou Recuperação do Sistema de Água e Esgoto no Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	150
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município	Casa Construída	Unidade	30
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Casa Construída	Unidade	100
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Construída/Ampliada e /ou Reformada	Unidade	2
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	50
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	100
Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município	Obra Realizada	Unidade	2
Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	2
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
LDO2016			
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: PATRIMÔNIO AMBIENTAL DE AMATURÁ			
OBJETIVO: Promover o turismo, a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando os interesses com a necessidade de sua conservação.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Implementação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental	Ação Realizada	Unidade	2
Realização de Obras de Infra-Estrutura e Promoção Turística	Obra Realizada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
LDO2016			
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: PRODUTIVIDADE RURAL			
OBJETIVO: Elevar a produtividade da Produção Rural e promover a sustentabilidade da atividade			
PUBLICO ALVO: Produtores Rurais			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Construção e Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos	Espaço Construído/Ampliado	Unidade	1
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e escoamento da Produção Animal	Produtor Beneficiado	Unidade	20
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e escoamento da Produção Vegetal	Produtor Beneficiado	Unidade	40
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
LDO2016			
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.			
PUBLICO ALVO: Alunos do Ensino Fundamental do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica
Construção de Casas para Professores	Casa Construída	Unidade	1
Construção e/ou Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	4
Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores	Professor Capacitado	Unidade	80
Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	1.810
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º: “§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no

momento da elaboração orçamentária. Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas. Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, “É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional. Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2016 e indica as metas de 2017 e 2018. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, superavitário, projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R\$ 102,6 mil, R\$ 118,8 mil e R\$ 135,4 mil, respectivamente.

Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R\$ -443,6 mil, R\$ -301,9 mil e R\$ -323 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Dívida Consolidada Líquida tem seu saldo reduzido. As metas para a Dívida apresentadas na

tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e PASEP. As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	25.175.299	23.840.245	0,032	26.730.233	24.222.699	0,033	28.529.961	24.740.284	0,035
Receita Primária (I)	24.995.567	23.670.045	0,032	26.547.086	24.056.733	0,033	28.342.418	24.577.653	0,035
Despesa Total	25.175.299	23.840.245	0,032	26.730.233	24.222.699	0,033	28.529.961	24.740.284	0,035
Despesa Primária (II)	24.892.943	23.572.863	0,031	26.428.321	23.949.109	0,033	28.207.003	24.460.225	0,035
Resultado Primário (I -II)	102.624	97.182	0,000	118.766	107.624	0,000	135.416	117.428	0,000
Resultado Nominal	-443.619	-420.094	-0,001	-301.912	-273.590	0,000	-322.958	-280.059	0,000
Dívida Pública Consolidada	511.977	484.826	0,001	210.064	190.358	0,000	-112.894	-97.898	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-12.054.184	-11.414.947	-0,015	-12.356.096	-11.196.984	-0,015	-12.679.054	-10.994.876	-0,016

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

- crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
- projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
- e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,3	1,9	2,4
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,3	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,60	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1,00)	79.105.876.849	79.896.935.618	80.695.904.974

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	26.690	28.393	30.354
RECEITA TRIBUTÁRIA	412	427	445
IMPOSTOS	412	427	445
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	261	266	273
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0	0	0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	261	266	273
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	247	252	258
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	14	15	16
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	0	0	0
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	151	161	172
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	151	161	172
TAXAS	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	180	183	188
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.031	27.711	29.644
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.843	27.519	29.448
Transferências da União	11.145	11.868	12.700
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.964	9.545	10.214
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	134	143	153
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.024	1.090	1.167
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	639	681	728
Transferências dos Estados	7.474	7.958	8.516
Cota Parte do ICMS	7.066	7.524	8.051
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	7.224	7.693	8.232
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	897	906	925
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	897	906	925
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	632	644	660
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	265	262	265
SUB TOTAL	27.587	29.299	31.279
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.412	2.569	2.749
TOTAL GERAL	25.175	26.730	28.530

Fonte: Balanço Geral do Município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2016

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2014 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao referido exercício.

Vale ressaltar o resultado apresentado pela Receita Total que superou a meta prevista em R\$ 684 mil, representando uma variação positiva de 3,29%.

AMF – Demonstrativo II						
LRF, art. 4, § 2, inciso I						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014	% PIB	Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b- a)	% (c/a)x100
Receita Total	20.816.905	0,026	21.500.906	0,027	684.001	3,29
Receita Primária (I)	20.688.138	0,025	21.321.869	0,027	633.732	3,06
Despesa Total	20.816.905	0,026	20.811.008	0,026	-5.897	-0,03
Despesa Primária (II)	20.594.231	0,025	20.674.675	0,026	80.444	0,39
Resultado Primário (I -II)	93.907	0,000	647.194	0,001	553.287	589,19
Resultado Nominal	-501.300	-0,001	-2.852.147	-0,004	-2.350.848	468,95
Dívida Pública Consolidada	718.609	0,001	794.332	0,001	75.723	10,54
Dívida Consolidada Líquida	-5.751.700	0,001	-11.610.564	-0,015	-5.858.865	101,86

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2016

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III											
LRF, art. 4, § 2, inciso II											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	18.133.109	21.500.906	18,57	21.218.400	-1,31	25.175.299	18,65	26.730.233	6,18	28.529.961	6,73
Receita Primária (I)	18.017.428	21.321.869	18,34	21.218.400	-0,49	24.995.567	17,80	26.547.086	6,21	28.342.418	6,76
Despesa Total	14.502.808	20.811.008	43,50	21.218.400	1,96	25.175.299	18,65	26.730.233	6,18	28.529.961	6,73
Despesa Primária (II)	14.364.024	20.674.675	43,93	20.963.400	1,40	24.892.943	18,74	26.428.321	6,17	28.207.003	6,73
Resultado Primário (I -II)	3.653.403	647.194	-82,29	255.000	-60,60	102.624	-59,76	118.766	15,73	135.416	14,02
Resultado Nominal	-3.508.017	-2.852.147	-18,70	11.610.564	-507,08	-443.619	-103,82	-301.912	-31,94	-322.958	6,97
Dívida Pública Consolidada	803.744	794.332	-1,17	539.332	-32,10	511.977	-5,07	210.064	-58,97	-112.894	-153,74
Dívida Consolidada Líquida	-8.758.417	-11.610.564	32,56	-11.753.920	1,23	-12.054.184	2,55	-12.356.096	2,50	-12.679.054	2,61
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	21.902.760	23.263.980	6,21	21.218.400	-8,79	23.840.245	12,36	24.222.699	1,60	24.740.284	2,14
Receita Primária (I)	21.763.031	23.070.263	6,01	21.218.400	-8,03	23.670.045	11,55	24.056.733	1,63	24.577.653	2,17
Despesa Total	17.517.765	22.517.510	28,54	21.218.400	-5,77	23.840.245	12,36	24.222.699	1,60	24.740.284	2,14
Despesa Primária (II)	17.350.130	22.369.999	28,93	20.963.400	-6,29	23.572.863	12,45	23.949.109	1,60	24.460.225	2,13
Resultado Primário (I -II)	4.412.901	700.264	-84,13	255.000	-63,59	97.182	-61,89	107.624	10,75	117.428	9,11
Resultado Nominal	-4.237.291	-3.086.023	-27,17	11.610.564	-476,23	-420.094	-103,62	-273.590	-34,87	-280.059	2,36
Dívida Pública Consolidada	970.832	859.468	-11,47	539.332	-37,25	484.826	-10,11	190.358	-60,74	-97.898	-151,43
Dívida Consolidada Líquida	-10.084.058	-12.562.631	24,58	-11.753.920	-6,44	-11.414.947	-2,88	-11.196.984	-1,91	-10.994.876	-1,81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2016

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2012 a 2014, que apresentou um crescimento de 73,7% no período.

AMF – Demonstrativo IV						
LRF, art. 4, § 2, inciso III						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
	Patrimônio / Capital	23.963.995	100,00	19.432.237	100,00	13.792.803
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	23.963.995	100,00	19.432.237	100,00	13.792.803	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
	Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2016

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2012 a 2014 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V			
LRF, art. 4, § 2, inciso III			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2016

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2016

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2016 a 2018.

AMF - Demonstrativo VI						
LRF, art. 4, § 2, inciso V						RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2016

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6BDA3D20

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM**

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1159/2015, referente ao Pregão Presencial nº 018/2015, para aquisição de MATERIAL DE DRENAGEM para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 vigente até 21.../...05.../...2016....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 31 de agosto de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 0018/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.100.653/0001-69, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **ROSARIO PEREIRA LEMOS**, inscrito no CPF nº 077.684.942-53, RG nº 1795067-8 – SSP/AM, residente e domiciliado na Av. Gusmão, nº 1442 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE DRENAGEM**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 018/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;